



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 1067/2026**, que fará realizar, no dia **24 de junho de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema do COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	24	06	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	24	06	2026	09:59
Data da realização do Pregão	24	06	2026	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	11/06/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado pela comissão de contratação responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, SEM USO ANTERIOR, TIPO SEDÃ**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo VII).

4. DA EXECUÇÃO E PRAZO

4.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho.

4.2. O veículo deverá atender a todos os requisitos oriundos do Termo de Referência, sobretudo o que consta do seu item 7 e respectivos subitens.

4.3. Deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP. Endereço: Avenida Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes, no horário entre 8h e 16h.

4.4. A aquisição objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado, com toda a documentação regularizada (CRV/CRLV, manual do proprietário, nota fiscal);



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 4.6.** Apresentar, no ato da entrega, a relação das concessionárias ou serviços autorizados no Estado do Rio de Janeiro, com endereço, telefone e contato técnico, para atendimento durante o período de garantia;
- 4.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado em contrato, o veículo que apresentar vícios ou defeitos decorrentes da fabricação;
- 4.8.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, durante a execução do contrato, não podendo ser oposta exceção de culpa de terceiros;
- 4.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, pela realização de todos os reparos e substituições necessários em decorrência de defeitos de fabricação, observadas as condições estabelecidas nos termos de garantia do fabricante.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1.** Estima-se o valor total em R\$ 103.649,17 (cento e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).
- 6.2.** Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE OBRAS	26.01.15.451.0008.1374 3449052000000	1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

7.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

7.2. Não poderão participar deste pregão:

7.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

11.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.6. O benefício fica estendido às sociedades cooperativas por equiparação, nos termos do decreto nº 8.538/2015.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

13.2. Serão exigidos documentos (catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante), que comprovem que o veículo ofertado atende a todas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo características mecânicas, dimensões, itens de segurança e requisitos para uso em vias rurais e urbanas.

13.3. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.4. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.5. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

13.6. A nova pesquisa de mercado será submetida ao agente de contratação, o qual decidirá fundamentadamente em:

13.6.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

13.6.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

13.7. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.,

13.8. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

13.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Permanecendo em após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Agente de contratação e demais membros da Comissão.

14.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

15.2. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

15.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

15.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

15.7. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
- II. memória de cálculo;
- III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
- IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
- V. contratos ou propostas de fornecedores;
- VI. outros documentos idôneos.

15.8. Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a exequibilidade, no prazo de 24 horas úteis.

15.9. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).

15.10. Desclassificada a proposta por inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

15.11. A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

15.12. A desclassificação por inexequibilidade não gera direito a qualquer indenização.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

16.1.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

16.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.1.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

16.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1.4.1. Declaração de disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada no estado/localidade do contratante, para atendimento durante o período de garantia contratual.

16.1.4.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

16.1.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

16.1.4.4. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

16.1.4.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

16.1.4.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

16.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

16.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso em face de:

17.1.1. julgamento das propostas;

17.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.3. anulação ou revogação da licitação.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

17.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.2. A apreciação se dará em fase única.

17.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

17.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

17.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

17.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.2.9. O recurso será dirigido ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

19.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

20.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

20.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

21. DO REAJUSTE

21.1. O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

22.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 22.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 22.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 22.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 22.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

23.1. O objeto deste certame poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Na execução do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

§ 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

25.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

25.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

25.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

26.3. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

26.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

26.9. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Contrato;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VII – Termo de Referência;

ANEXO VIII – Planilha de Valores;

ANEXO IX – Proposta Detalhe

26.11. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

26.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de contratação e da Equipe de Apoio.

27. DO FORO

27.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 11 de junho de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 020/2026, Processo Administrativo de n.º 1067/2026.

Paty do Alferes, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 020/2026, Processo Administrativo de n.º 1067/2026.

Paty do Alferes, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 020/2026, Processo Administrativo de n.º 1067/2026.

Paty do Alferes, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 14.1.4.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 020/2026, Processo Administrativo de n.º 1067/2026.

Paty do Alferes, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 020/2026, Processo Administrativo de n.º 1067/2026.

Paty do Alferes, de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VI

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1067/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, SEM USO ANTERIOR, TIPO SEDÃ**, conforme as especificações constantes Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PRAZOS

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá atender a todos os requisitos oriundos do Termo de Referência, sobretudo o que consta do seu item 7 e respectivos subitens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP. Endereço: Avenida Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes, no horário entre 8h e 16h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aquisição objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado,



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

com toda a documentação regularizada (CRV/CRLV, manual do proprietário, nota fiscal);

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentar, no ato da entrega, a relação das concessionárias ou serviços autorizados no Estado do Rio de Janeiro, com endereço, telefone e contato técnico, para atendimento durante o período de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado em contrato, o veículo que apresentar vícios ou defeitos decorrentes da fabricação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, durante a execução do contrato, não podendo ser oposta exceção de culpa de terceiros;

PARÁGRAFO OITAVO - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
SECRETARIA DE OBRAS	26.01.15.451.0008.1374 3449052000000	1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	XX

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste após 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, que faz parte integrante do contrato, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: Fiscais



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

do Contrato: ALAN PORTO DA SILVA, matrícula 2241/01 e MAICON DA SILVA SANTOS, matrícula 1970/02; Gestor do Contrato: CLEBER ISAÍAS MACHADO, matrícula 1993/02, especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000

Telef.: 24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 002/2026**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)****1.1. Descrição do objeto**

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, zero quilômetro, sem uso anterior, tipo sedã, para atender às necessidades operacionais da Subprefeitura do Distrito de Avelar, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Paty do Alferes/RJ, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A aquisição está amparada pela Emenda Impositiva n.º 397/2024 ao Projeto de Lei n.º 341/2024, que destinou recursos específicos para renovação da frota municipal.

1.3. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, por tratar-se de veículo automotor de passeio, com especificações usuais no mercado, passível de julgamento por menor preço.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/QUANTITATIVOS:

ITEM	CÓDIGO CIDADE	E-DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	------------------	-------------------------------	----------------------	------------



SMOSP

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1	25740	<p>VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN 0 KM 1.0</p> <p>ANO: Igual ou superior a 2026, zero quilômetro, sem uso anterior</p> <p>CARROCERIA :Tipo sedã, 4 portas</p> <p>CAPACIDADE:05 (cinco) ocupantes,incluindo o condutor.</p> <p>MOTORIZAÇÃO: Motor ciclo Otto 1.0,tecnologia flex (gasolina/etanol) aspirado ou turbo,com potência minima de 70 Cv (cinquenta e dois quillowatts) quando abastecido com etanol</p> <p>TRANSMISSÃO: Manual de no minimo 5 marchas à frente</p> <p>DIREÇÃO : Assistência elétrica</p> <p>FREIOS : Sistemas ABS nas rodas dianteiras e traseiras conforme legislação vigente</p> <p>SEGURANÇA : Airbags frontais ,laterais e de cortina;Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes;Apoios de cabeça para todos os assentos: Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) e controle de tração</p> <p>CONFORTO:Ar-condicionado,vidros elétricos,travamento elétrico das portas.</p> <p>PORTA-MALAS: Capacidade mínima de</p>	UNIDADE 1
---	-------	---	-----------

Avenida Brasil nº 1500 – Três Porteiras - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000.

Telefone: (24) 2485-5555 - Ramal: 1032 – e-mail:

comprasobras@patydoalferes.rj.gov.br

		<p>500 litros</p> <p>CONSUMO :</p> <p>Classificação energética mínima "C" na etiqueta do INMETRO/PBEV.</p> <p>GARANTIA: Mínima de 36 Meses,sem limite de km,conforme o padrão do fabricante.</p> <p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA :Rede de concessionárias ou serviços autorizados no estado do Rio de Janeiro ou região</p> <p>DOCUMENTO: O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado,licenciado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>COR : Sólida,branca</p> <p>ACESSÓRIOS:Tapetes,c have reserva,manual do proprietário em língua portuguesa.</p>		
--	--	--	--	--

Notas:

¹ Justificativa para o câmbio manual: (Justifica-se a opção pelo câmbio manual em razão da maior durabilidade em condições severas de uso (vias rurais não pavimentadas), menor custo de manutenção corretiva e preventiva ao longo da vida útil do bem, além da ampla disponibilidade de mão de obra especializada na região para este tipo de transmissão

formidade com o Acórdão TCU nº 2.471/2016 – Plenário.² *Justificativa para o porta-malas de 500 litros:* A capacidade mínima de 500 litros é necessária para acomodar, com segurança e folga operacional, o conjunto de ferramentas e equipamentos , evitando o transporte de carga no interior do habitáculo e eliminando riscos de acidentes aos ocupantes.

Avenida Brasil nº 1500 – Três Porteiras - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000.

Telefone: (24) 2485-5555 - Ramal: 1032 – e-mail:

comprasobras@patydoalferes.rj.gov.br

³ Justificativa para a garantia de 36 meses: "Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, observados os prazos e limites de quilometragem estipulados pelo fabricante em seu manual e certificado de garantia, não podendo ser inferior ao prazo legal (CDC) e às condições usuais de mercado para veículos zero quilômetro. "

⁴ Justificativa para a cor branca: A preferência pela cor sólida branca decorre do menor custo de aquisição (tinta sólida vs. metálica/perolizada), facilidade de manutenção estética (retoques e pinturas) e padronização da frota municipal.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO, E PRORROGAÇÕES (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

3.1. Vigência/Prorrogação da Ata de Registro de Preço (art. 84 da Lei 14.133/21).

Não se aplica.

3.2. Vigência/Prorrogação do Contrato (arts. 105 a 107 da Lei 14.133/21)

O Prazo inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente conforme o artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021.

3.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste será feito tendo como pelo índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, observando o disposto no art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Interesse Público

A Secretaria Municipal de Obras é responsável por atividades essenciais de infraestrutura, incluindo manutenção de vias urbanas e rurais, execução e fiscalização de obras públicas, atendimento a emergências (alagamentos, quedas de barreiras) e transporte de ferramentas, insumos e pequenos equipamentos. Tais atividades demandam deslocamentos constantes de equipes técnicas.

Atualmente, a frota disponível é limitada e defasada, comprometendo a eficiência operacional, causando atrasos e elevados custos de manutenção. A Emenda Impositiva n.º 397/2024 garante recursos específicos no valor de R\$ 103.964,19 para a aquisição de um veículo novo, visando renovar a frota, melhorar a qualidade dos serviços e a capacidade de resposta à população.

A segurança dos servidores é premissa fundamental. Por essa razão, definiu-se que o veículo deverá possuir porta-malas com capacidade mínima de 500 litros. Esse volume é necessário para acomodar adequadamente todas as ferramentas e equipamentos utilizados nas atividades rotineiras, evitando-se que qualquer item seja transportado no interior do habitáculo. Tal medida previne riscos de acidentes em caso de colisões ou manobras bruscas, quando objetos soltos podem causar ferimentos graves aos ocupantes.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 002/2026, anexo a este processo, detalha a necessidade, o levantamento de mercado e a viabilidade da contratação, concluindo pela sua adequação técnica, econômica e jurídica.

Assim, trata-se de uma aquisição feita por uma emenda impositiva que atende ao princípio da eficiência e promove o uso racional dos recursos públicos, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à comunidade, caracterizando-se, portanto, como medida de elevado interesse público.

4.2. Metodologia/Justificativa do Quantitativo solicitado

A definição do quantitativo — **01 (um) veículo**— foi estabelecida a partir da **análise das demandas operacionais** da Subprefeitura de Paty do Alferes, considerando:

- **Levantamento das atividades** realizadas pelas equipes técnicas e de campo (fiscalização de obras, vistoria de serviços urbanos, acompanhamento de empreiteiras e transporte de materiais leves);
- **Projeção das necessidades de deslocamento** para execução e acompanhamento de obras em diferentes regiões do município, principalmente no interior do segundo distrito;
- **Critérios de economicidade e eficiência**, priorizando a aquisição de um único veículo que atenda adequadamente às demandas, evitando sobreposição de recursos ou ociosidade da frota.

A metodologia adotada foi baseada em **planejamento de capacidade operacional**, considerando o **número de equipes e funcionários que serão atendidos por essa aquisição** e a **frequência de deslocamentos diários**. A análise indicou que a disponibilidade de **1 (um) veículo 0 KM** é suficiente para suprir a atual carência sem gerar excedente de frota.

Este veículo permitirá o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, permitindo o transporte seguro de equipe e materiais leves, garantindo maior eficiência, agilidade e continuidade nas atividades de manutenção de vias urbanas e rurais, execução de obras públicas e atendimento a situações emergências. Além disso, a aquisição contribuirá para **reduzir o**

desgaste da frota atual, limitada e defasada, melhorando a prestação dos serviços à população.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

A aquisição pretendida **não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços**, pois o objeto possui **caráter pontual e específico**, não sendo uma demanda contínua ou passível de entregas parceladas, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na aquisição de um veículo 0 km para a Subprefeitura de Paty do Alferes, com o objetivo de ampliar a eficiência operacional, a mobilidade das equipes e o suporte às atividades administrativas e de campo. O veículo deverá ser entregue totalmente novo, com documentação regularizada, garantia de fábrica e equipado conforme as especificações adequadas ao uso institucional, garantindo segurança, confiabilidade e desempenho nas rotinas municipais.

A aquisição será realizada **por meio de processo licitatório**, assegurando transparência, legalidade e competitividade. Ressalta-se que, por se tratar de uma **emenda impositiva**, com **dotação orçamentária específica destinada exclusivamente para a compra do veículo**, não há que se falar em levantamento de mercado para comparação com alternativas como locação, uma vez que a finalidade da verba já está previamente definida e vinculada à aquisição do bem.

Dessa forma, a solução atende plenamente aos requisitos legais, orçamentários e operacionais, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura da Subprefeitura e para a melhoria dos serviços prestados à população.

6.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Entregar o veículo objeto da contratação no prazo estipulado, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os itens de série e acessórios obrigatórios;

- b) Garantir que o veículo seja zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2026, sem qualquer uso anterior;
- c) Entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado, com toda a documentação regularizada (CRV/CRLV, manual do proprietário, nota fiscal);
- d) Assegurar a garantia mínima de 36 meses, responsabilizando-se, sem ônus adicionais para a Administração, por todos os reparos e substituições decorrentes de defeitos de fabricação, conforme termos da garantia do fabricante;
- e) Apresentar, no ato da entrega, a relação das concessionárias ou serviços autorizados no Estado do Rio de Janeiro, com endereço, telefone e contato técnico, para atendimento durante o período de garantia;
- f) Responsabilizar-se, durante o período de garantia, pela disponibilidade de peças originais no mercado nacional;
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado em contrato, o veículo que apresentar vícios ou defeitos decorrentes da fabricação;
- h) Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, durante a execução do contrato, não podendo ser oposta exceção de culpa de terceiros;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Constituem obrigações da Administração Pública:
 - a) Realizar os procedimentos licitatórios e contratuais em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
 - b) Disponibilizar os recursos orçamentários para pagamento, conforme cronograma estabelecido;
 - c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado, após o atesto da nota fiscal e a conferência da conformidade do objeto entregue;
 - d) Designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato, responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

- e) Realizar a inspeção técnica no ato da entrega do veículo, verificando a conformidade com as especificações exigidas, podendo recusar o bem se constatada qualquer irregularidade;
- f) Realizar as manutenções preventivas periódicas conforme orientações do manual do fabricante, a fim de preservar a garantia de fábrica;
- g) Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva após o término do período de garantia, observando a legislação aplicável.

6.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia para a execução contratual é facultativa, cabendo à Administração Pública avaliar sua conveniência com base no risco da contratação e nas características do objeto

Em razão do objeto que é a aquisição de um veículo 0 km, fica evidente a não exigência de garantia para a execução do contrato, pois a aquisição se dará de forma única.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1 Requisitos para atendimento da necessidade

I

O veículo a ser adquirido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Item	Especificação
a) Ano/modelo	Igual ou superior a 2026, zero quilômetro, sem uso anterior
b) Capacidade	05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor



c) Motorização Motor ciclo Otto 1.0, flex (gasolina/etanol), aspirado ou turbo, com potência mínima de 70 cv (etanol) – justificada pela necessidade de desempenho em vias rurais e com carga

d) Transmissão Manual de no mínimo 5 marchas à frente

e) Direção Elétrica

f) Freios Sistema ABS nas rodas dianteiras e traseiras

g) Segurança

- Airbags frontais, laterais e de cortina (conforme obrigatoriedade para veículos 0km);
- Cintos de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes;
- Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) e Controle de Tração

h) Conforto

- Ar-condicionado;
- Vidros elétricos dianteiros;



- Travamento elétrico das portas
-

i) Porta-malas

Capacidade mínima de 500 litros

j) Consumo

Classificação energética mínima "C" no INMETRO/PBEV

k) Garantia

Mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, ou conforme padrão do fabricante, o que for mais benéfico

l) Assistência técnica

Rede autorizada no Estado do Rio de Janeiro ou região próxima

m) Documentação

Entregue emplacado, licenciado, com equipamentos obrigatórios do CONTRAN

n) Cor

Sólida, preferencialmente branca

o) Acessórios Tapetes, chave reserva, manual do proprietário em português

7.2 Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

É a demonstração, por parte da empresa proponente, de que possui experiência prévia ou capacidade técnica operacional para fornecer o objeto licitado, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021.

Para aquisição de bens comuns ou padronizados, como veículos novos, a exigência de qualificação técnica deve ser dispensada, conforme as boas práticas e entendimentos dos tribunais de contas (como TCU), pelas seguintes razões:

- **Veículos são bens produzidos em série**, com controle de qualidade e certificação das montadoras;
- A exigência excessiva de atestados pode **restringir a competitividade**, o que viola os princípios da ampla concorrência e isonomia;
- Geralmente, é suficiente exigir **documentos que comprovem que o licitante está autorizado a vender veículos** (como representante autorizado, concessionária, revendedor credenciado).

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Serão exigidos, no momento da apresentação da proposta, os seguintes documentos (catálogo, ficha técnica ou manual do fabricante), que comprovem que o veículo ofertado atende a todas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo características mecânicas, dimensões, itens de segurança e requisitos para uso em vias rurais e urbanas
- b) Declaração de disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada no estado/localidade do contratante, para atendimento durante o período de garantia contratual.

7.3. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

g) Apresentar certidões negativas do cadastro nacional de empresas privadas inidôneas e suspensas (CEIS, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do

Cadastro nacional de Empresas Punidas (CNEP, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

Não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.

7.3.1 Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;

g) Apresentar certidões negativas do cadastro nacional de empresas privadas inidôneas e suspensas (CEIS, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro nacional de Empresas Punidas (CNEP, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

Não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.

7.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

7.4. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria prévia.

7.5. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de apresentação de amostra física do veículo pelos seguintes motivos:

- **Padronização do Produto:** O objeto (veículo) é um bem **industrializado em série**, com especificações técnicas uniformes e previamente homologadas por órgãos competentes (como o DENATRAN e o INMETRO).

- **Especificações Técnicas Objetivas:** O Termo de Referência conterá **especificações claras, detalhadas e objetivas**, incluindo motorização, tipo de tração, capacidade de carga, dimensões, equipamentos obrigatórios e opcionais, ano/modelo, entre outros, o que garante a comparabilidade entre as propostas.

- **Certificações e Garantias:** Os veículos a serem fornecidos devem vir acompanhados de **garantia de fábrica**, nota fiscal e certificado de conformidade, o que assegura a origem e qualidade do produto.

- **Inspecção na Entrega:** A verificação da conformidade com as especificações poderá ser realizada no ato da entrega, mediante **inspecção e checklist técnico**, sendo possível a recusa do bem caso esteja em desacordo com o edital.

- **Práticas de Mercado:** No mercado automobilístico, a apresentação de amostras não é prática comum, especialmente para bens de linha, com produção seriada e ampla disponibilidade.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1 Prazo de entrega: O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da nota de empenho.

8.2. Local de entrega: O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP. Endereço: Avenida Brasil nº 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes, no horário entre 8h e 16h.**

8.3. Condições de recebimento:

- O recebimento será provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a inspeção técnica e a conferência de toda a documentação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, lavrando-se termo circunstanciado.

8.4 Critérios de aceitação definitiva:

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos.

8.5 Critério de rejeição:

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

8.6 Considerações adicionais:

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

O fornecedor está sujeito à fiscalização do bem no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, e o direito de não receber o produto caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

9.1 A execução do objeto deste contrato será realizada conforme as **especificações técnicas** e as **condições estabelecidas** no Termo de Referência e no Edital, observando-se as exigências legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista tratar-se de aquisição de bem comum, padronizado e de entrega única .

Início da Execução: A execução do contrato terá início **na data de emissão da nota de empenho**.

Prazo de Execução: O prazo para entrega será conforme consta neste Termo de Referência, no item 8.1. Os demais prazos de recebimento, substituição e vigência contratual se encontram ao longo deste termo, dentro dos itens 3 e 8.

Responsabilidades da Contratada: A contratada deverá garantir que todas as etapas da execução do objeto sejam realizadas com **qualidade, segurança e conforme as normas técnicas aplicáveis**, garantindo a **integridade e a conformidade** com os requisitos acordados.

- **Das etapas:**

I - Regularização documental, incluindo emplacamento, registro e licenciamento no DETRAN/RJ, com a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do município de Paty do Alferes;

II – Entrega física do veículo à Secretaria Municipal de Obras de Paty do Alferes, acompanhado de manual do proprietário, chave reserva e certificado de garantia;

Entrega do Objeto; A entrega do objeto será realizada conforme as **condições** (acompanhado de manual do proprietário, chave reserva e certificado de garantia) **e prazos** estabelecidos no contrato, sendo considerada **regular a entrega** quando atendidas todas as especificações técnicas, dentro do prazo e com a devida **documentação de recebimento**. Deve ser realizada a verificação e recebimento provisório pela comissão designada, mediante conferência e conformidade técnica e documental, e posteriormente o recebimento definitivo após a homologação da conformidade do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021

Fiscalização e Acompanhamento: A Administração realizará a **fiscalização** da entrega do objeto, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições contratuais.

Penalidades: O não cumprimento das condições estabelecidas, incluindo prazos e especificações técnicas, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como **multa, suspensão temporária ou até mesmo a rescisão contratual**, conforme a gravidade da infração.

A execução do contrato deverá ser conduzida com a máxima diligência, visando atender às necessidades da Administração Pública e garantir o **cumprimento integral das obrigações** estabelecidas.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- b) Atestar a nota fiscal após a conferência da conformidade do veículo com as especificações;
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade;
- d) Propor as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato:

Nome: Alan Porto da Silva / **Cargo:** Artífice de Obras

Matrícula: 2241/01 / **CPF:** 134.843.957-29

Fiscal do futuro contrato:

Nome: Maicon da Silva Santos / **Cargo:** Coordenador Distrital

Matrícula: 1970/02 / **CPF:** 117.279.197-00

Gestor do futuro Contrato:

Nome: Cleber Isaías Machado / **Cargo:** Diretor da Divisão de Serviços Públicos

Matrícula: 1993/02 / **CPF:** 800.355.407-10

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

11.1 Considerando tratar-se de aquisição de bem de entrega única, o pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pela Administração, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento ficará condicionado à:

I – Entrega do veículo em conformidade com todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

II – Apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato;

III – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no ato do pagamento, conforme exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas.

11.4. Na hipótese de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de irregularidades imputáveis à contratada, incidirão, em favor desta, correção monetária e encargos legais aplicáveis, conforme legislação vigente.

11.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada, exclusivamente em conta corrente indicada, sendo vedado qualquer tipo de adiantamento, compensação ou cessão de crédito não autorizada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A aquisição pretendida **não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços**, pois o objeto possui **caráter pontual e específico**, não sendo uma demanda contínua ou passível de entregas parceladas, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021

12.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade Pregão**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço por item**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.3. A classificação das propostas seguirá a análise do menor valor ofertado para o objeto, condicionada à comprovação de conformidade técnica do veículo e ao atendimento das exigências de habilitação previstas no edital. A contratação será formalizada somente após verificação da compatibilidade entre o preço proposto, as condições de fornecimento e a capacidade da licitante de atender integralmente às necessidades da Administração.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

13.1. Valor estimado: Com base em pesquisa de mercado (conforme Anexo II do ETP), o valor estimado para a contratação é de R\$ 99.405,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinco reais).

13.2. Dotação orçamentária: As despesas correrão à conta dos recursos da Emenda Impositiva nº 397/2024, vinculada ao Projeto de Lei nº 341/2024 (LOA 2025), conforme classificação orçamentária a ser indicada no momento da emissão da nota de empenho.

13.3. Condições de pagamento:

- O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da entrega do veículo (termo de recebimento definitivo, CRV, nota fiscal).
- A nota fiscal deverá ser emitida com a indicação do número do processo, da nota de empenho e do banco, agência e conta corrente para depósito.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

O valor estimado é apenas uma estimativa preliminar, cabendo à Divisão de Compras, em tempo oportuno, expandir a pesquisa de preços, visando demonstrar o real valor de mercado e estabelecer o valor referencial para balizar a vinda licitação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

A despesa decorrente da presente contratação está **adequadamente prevista e alocada no orçamento municipal**, com recursos provenientes da **Emenda Impositiva nº 397/2024**, ao Projeto de Lei nº **341/2024**, conforme dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO	REDUZIDO
SECRETARIA DE OBRAS	26.01.15.451.0008.1374	3449052000000	1704	15451

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos a este termo de referência. As informações adicionais necessárias para esta contratação e suas justificativas se encontram no Estudo Técnico Preliminar nº 002/2026 e seus anexos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O processo licitatório será regido pelas disposições deste Termo de Referência, pelo Edital, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, garantindo total transparência, legalidade e regularidade no procedimento.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.3. O presente Termo de Referência poderá ser alterado motivadamente, nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que tais alterações não comprometam a competitividade do certame ou a definição precisa do objeto.

Paty do Alferes, 24 de abril de 2026.

Juliano de Almeida Amaral
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 1934/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

:
Processo: 20/2026
1067/2026
Data: 24/06/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20606/2026
Nº da compra: 16057/2026**PLANILHA DE VALORES**

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1	UNIDADE	VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN 0 KM 1.0 RESUMO: VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN 0 KM 1.0 ANO: IGUAL OU SUPERIOR A 2026,ZERO QUILÔMETRO,SEM USO ANTERIOR CARROCERIA :TIPO SEDÃ, 4 PORTAS CAPACIDADE:05 (CINCO) OCUPANTES,INCLUINDO O CONDUTOR. MOTORIZAÇÃO: MOTOR CICLO OTTO 1.0,TECNOLOGIA FLEX (GASOLINA/ETANOL) ASPIRADO OU TURBO,COM POTÊNCIA MINIMA DE 70 CV (CINQUENTA E DOIS QUILOWATTS) QUANDO ABASTECIDO COM ETANOL TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MINIMO 5 MARCHAS À FRENTE DIREÇÃO : ASSISTÊNCIA ELÉTRICA FREIOS : SISTEMAS ABS NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE SEGURANÇA : AIRBAGS FRONTAIS ,LATERAIS E DE CORTINA;CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES;APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS ASSENTOS: CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC) E CONTROLE DE TRAÇÃO CONFORTO:AR-CONDICIONADO,VIDROS ELÉTRICOS,TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS. PORTA-MALAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS CONSUMO : CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA “C” NA ETIQUETA DO INMETRO/PBEV. GARANTIA: MÍNIMA DE 36 MESES,SEM LIMITE DE KM,CONFORME O PADRÃO DO FABRICANTE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA :REDE DE CONCESSIONÁRIAS OU SERVIÇOS AUTORIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OU REGIÃO DOCUMENTO: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO,LICENCIADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR : SÓLIDA,BRANCA ACESSÓRIOS:TAPETES,CHAVE RESERVA,MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA.		103.649,17	103.649,17
					TOTAL	103.649,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 20/2026
Processo: 1067/2026
Data: 24/06/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20606/2026
Nº da compra: 16057/2026**PROPOSTA DETALHE**

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 20/2026.

Dados do Fornecedor

Firma :**Endereço** :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1	UNIDADE	<p>VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN 0 KM 1.0</p> <p>RESUMO: VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN 0 KM 1.0</p> <p>ANO: IGUAL OU SUPERIOR A 2026,ZERO QUILOMETRO,SEM USO ANTERIOR</p> <p>CARROCERIA :TIPO SEDÃ, 4 PORTAS</p> <p>CAPACIDADE:05 (CINCO) OCUPANTES,INCLUINDO O CONDUTOR.</p> <p>MOTORIZAÇÃO: MOTOR CICLO OTTO 1.0,TECNOLOGIA FLEX (GASOLINA/ETANOL) ASPIRADO OU TURBO,COM POTÊNCIA MINIMA DE 70 CV (CINQUENTA E DOIS QUILOWATTS) QUANDO ABASTECIDO COM ETANOL</p> <p>TRANSMISSÃO: MANUAL DE NO MINIMO 5 MARCHAS À FRENTE</p> <p>DIREÇÃO : ASSISTÊNCIA ELÉTRICA</p> <p>FREIOS : SISTEMAS ABS NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE</p> <p>SEGURANÇA : AIRBAGS FRONTAIS ,LATERAIS E DE CORTINA;CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES;APOIOS DE CABEÇA PARA TODOS OS ASSENTOS: CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC) E CONTROLE DE TRAÇÃO</p> <p>CONFORTO:AR-CONDICIONADO,VIDROS ELÉTRICOS,TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS.</p> <p>PORTA-MALAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS</p> <p>CONSUMO : CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA &#147;C&#148; NA ETIQUETA DO INMETRO/PBEV.</p> <p>GARANTIA: MÍNIMA DE 36 MESES,SEM LIMITE DE KM,CONFORME O PADRÃO DO FABRICANTE.</p> <p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA :REDE DE CONCESSIONÁRIAS OU SERVIÇOS AUTORIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OU REGIÃO</p> <p>DOCUMENTO: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO,LICENCIADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.</p> <p>COR : SÓLIDA,BRANCA</p> <p>ACESSÓRIOS:TAPETES,CHAVE RESERVA,MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA.</p>			
					TOTAL	0,00